

## MATERNIDADE E CUIDADO ENQUANTO DIREITO FUNDAMENTAL

**Juliane Rodrigues Homem**

*Universidade La Salle*

**Dra. Denise Macedo Ziliotto (Orientador)**

O acolhimento é uma premissa para o desenvolvimento do ser humano, considerando que nenhum sujeito sobrevive e se desenvolve sem afeto e cuidados no início da vida. Diante do desamparo que tem caracterizando a sociedade contemporânea, indaga-se: Como ocorrem as relações de cuidado e valorização da vida em uma sociedade cada dia mais individualizada e que prima o valor ao material? (HOGEMANN, 2014). Outro questionamento ecoou a partir da escuta de uma história de vida que narra o abandono parental e decorre até a não constituição da maternidade por parte da mãe adotiva. Atentando para estas reflexões, desenvolveu-se pesquisa de revisão teórica a partir de 11 artigos científicos oriundos de busca nas bases de dados Scielo e Capes utilizando os descritores abandono, identidade, psicologia, direito e filiação socioafetiva. A investigação objetivou elucidar, a partir das produções científicas, aspectos relativos à filiação materna. As fontes evidenciam a maternagem como fundamental por parte daquele que acolhe e cuida. Esta função envolve atender as necessidades de proteção, cuidado, toque, olhar e afetos (BOWLBY 1989, BOING & CREPALDI 2004). Numa perspectiva histórica, a adoção ilegal era uma prática comum na década de 50, sendo regulamentada pelo Estado somente a partir dos anos 70, embora as práticas ilegais continuassem ocorrendo. No Brasil, a convenção dos Direitos da Crianças das Nações Unidas foi promulgada em 1990 (BRASIL, 1990) onde direito ao conhecimento de sua origem é considerado um direito humano e fundamental na formação de sua identidade pessoal. Contudo, apenas 20 anos depois é regulamentada a Lei Nacional de Adoção (BRASIL 2009), onde os direitos de origem do filho adotado ampliam o modo de pensar o que é uma família. Os seres humanos dependem das relações, criam regras de convivência e a base que sustenta as famílias são: amor, respeito e afeto. É nesta base que o direito de família se pauta (FONSECA, 2012; FINAMORI, 2019; HOGEMANN, 2014).